



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2025, 30 DE JULHO DE 2025

Altera o inciso X do caput e acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de julho de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso X do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.

X - em faixas não edificáveis de rodovias, na largura de, no mínimo, 5m (cinco metros), medidos a partir de cada um dos limites das respectivas faixas de domínio, conforme autorização prevista no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observadas as diretrizes do Plano Diretor e as demais normas de ordenamento territorial do Município.

Parágrafo único. Para a instalação de equipamentos de infraestrutura, como dutos, linhas de transmissão de energia elétrica, cabos de fibra óptica e congêneres, deverão ser observadas as normas técnicas dos respectivos órgãos públicos responsáveis.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2.025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação por essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar que *altera o inciso X do caput e acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de julho de 2020.*

A presente proposição visa atualizar dispositivos da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de julho de 2020, adequando a legislação urbanística municipal às modificações introduzidas pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou o art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a chamada Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

A nova redação do inciso III do art. 4º da referida lei federal passou a permitir que a faixa não edificável de 15 (quinze) metros ao longo das rodovias possa ser reduzida até o limite mínimo de 5 (cinco) metros, desde que essa redução esteja prevista em lei municipal que aprove instrumento de planejamento territorial, como o Plano Diretor.

Neste sentido, a presente proposta estabelece, de forma expressa, a adoção da faixa mínima de 5 (cinco) metros, desde que observadas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Trata-se, portanto, de medida técnica, legal e urbanisticamente justificável, que proporciona maior segurança aos agentes públicos, profissionais da construção civil e proprietários de imóveis quanto aos limites de ocupação do solo ao longo das vias e infraestruturas de transporte e serviços.

Instruem este Projeto de Lei Complementar: 1. Cópia da Ata de reunião do Conselho Municipal de Política Urbana em data de 22/04/2025.

Desse modo, concluímos senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida e a indispensável aprovação dessa colenda Câmara.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0278-5D9A-90E1-3705

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 30/07/2025 11:46:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/0278-5D9A-90E1-3705>